



Assessoria Técnica da Administração

**PTC-ACI - 9612024**  
**( relativo ao Processo 80162024 )**  
**Código de validação: 6541B8A048**

(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **18 de Julho de 2024 às 13:24 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-9612024, Código de Validação: 6541B8A048.**



Assessoria Técnica da Administração

Processo Administrativo	Número do processo: 8016/2024
Assunto	LICITAÇÃO – FASE INTERNA
Unidade solicitante	Coordenadoria de Serviços Gerais
Objeto da licitação	Contratação de serviços continuados de asseio, limpeza, conservação e higienização, copeiragem, recepcionista, encarregado, auxiliar de apoio administrativo, electricista, bombeiro hidráulico, jardineiro, operador de reprografia e carregador, compreendendo mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos
Valor anual estimado	R\$ 11.480.400,72 (onze milhões, quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos reais e setenta e dois centavos)
Valor quinquenal estimado	R\$ 57.402.003,60 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e dois mil, três reais e sessenta centavos)

Senhora Diretora da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de nova análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de autorização para deflagração de processo licitatório, objetivando a contratação de serviços continuados de asseio, limpeza, conservação e higienização, copeiragem, recepcionista, encarregado, auxiliar de apoio administrativo, electricista, bombeiro hidráulico, jardineiro, operador de reprografia e carregador, compreendendo mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos, tendo em vista o [PTC-ACI - 9442024](#) e o [DESPACHO-SEAF – 30152024](#).

Da análise da documentação acostada aos autos, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	Documento de formalização da demanda		x	Anexo do documento : DFD115_2023-NACIONAL.pdf ( Descrição: DFD - NACIONAL) Download alternativo (Refere-se ao aditivo do contrato nº 28/2022) DESPACHO-CSG – 12792024 (justificativa a ser apreciada pela Assessoria Jurídica da Administração)
2	Estudo Técnico Preliminar (AR nº 44/2021-GPGJ e AR nº 10/2023-GPGJ)	x		Anexo do documento : ETP-CSG242024_ASSINADO.pdf ( Descrição: ETP 17-07) Download alternativo
3	Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art 18, X da Lei nº 14.133/21)		x	DESPACHO-CSG – 12792024 (justificativa a ser apreciada pela Assessoria Jurídica da Administração)
4	Pesquisa de Mercado ( art. 23, §1º da Lei nº14.133/21), relativo aos custos de materiais, equipamentos e uniformes			
4.1	Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP)	x		Anexo do documento : 2. COTACAO MATERIAL DE JARDINAGEM.pdf ( Descrição: COTAÇÃO MATERIAL DE JARDINAGEM) Download alternativo ( material Jardineiro) COTAÇÃO ELETRICISTA (material electricista) COTAÇÃO BOMBEIRO HIDRÁULICO (material bombeiro hidráulico)
				Anexo do documento : PLANILHA CONTRATO 42-2023.pdf (

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA  
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: 37pjespsls@mpma.mp.br

(\*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 18 de Julho de 2024 às 13:24 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-9612024, Código de Validação: 6541B8A048.



**Assessoria Técnica da Administração**

4.2	Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente	x		Descrição: <b>PLANILHA CONTRATO 42-2023) Download alternativo ( Única fonte de pesquisa para cotação de preços dos materiais/equipamentos das categorias, exceto de Eletricista, Bombeiro hidráulico e Jardineiro, bem como, única fonte de pesquisa para cotação de preços dos uniformes das categorias, exceto de Eletricista e Bombeiro hidráulico.)</b>
4.3	Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso	x		<b>01. UNIFORMES BOMB. HIDRÁULICO E ELETRICISTA (uniformes eletricista e bombeiro hidráulico)</b> Anexo do documento : 1. RELACAO DE EQUIPAMENTO-MATERIAIS BOMBEIRO HIDRAULICO.pdf ( Descrição: RELACÃO DE EQUIPAMENTO-MATERIAIS BOMBEIRO HIDRÁULICO) Download alternativo <b>(material bombeiro hidráulico)</b> Anexo do documento : 02. RELACAO DE MATERIAIS ELETRICISTA.pdf ( Descrição: RELACÃO DE MATERIAIS ELETR.) Download alternativo <b>(material eletricista)</b>
4.4	Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;			Não utilizado
4.5	Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.			Não utilizado
4.6	Solicitação formal a fornecedores para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico. (art. 174, § 8º do AR 10/2023-GPGJ)			Não utilizado
4.7	<b>Justificativa da autoridade competente para pesquisa com menos de três preços.(art. 174, § 3º do AR 10/2023-GPGJ )</b>		x	<b>Para cotação dos custos de materiais, equipamentos e uniformes, com exceção das categorias eletricista e bombeiro hidráulico, foi utilizada somente a planilha de custos do Contrato nº 42/2023.</b> <b>DESPACHO-CSG – 12792024 (justificativa a ser apreciada pela Assessoria Jurídica da Administração)</b>
4.8	Mapa de formação de preços, elaborado e assinado pelo responsável pela pesquisa que refletindo a pesquisa,	x		MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS 12.07.2024 Anexo do documento : MEDIA PRECO - ELETRICISTA e BOMB



**Assessoria Técnica da Administração**

	a metodologia adotada e o resultado obtido.(art. 174, § 5º e § 10 do AR 10/2023-GPGJ)			HIDRA.pdf ( Descrição: MEDIA DE PREÇO ELET. E BOMB.) Download <a href="#">alternativo</a>
5	<b>Demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na previsão do Plano Anual de Contratações ou justificativa em relação à ausência de previsão ( art. 5º, VIII do AR nº 44/2021-GPGJ e art. 21 do AR nº 10/2023-GPGJ)</b>		x	<b>Não localizamos nenhuma informação</b> Anexo do documento : <a href="#">DFD115_2023-NACIONAL.pdf</a> ( Descrição: DFD - NACIONAL) Download <a href="#">alternativo</a> (Refere-se ao aditivo do contrato nº 28/2022 ) <a href="#">DESPACHO-CSG – 12792024</a> (justificativa a ser apreciada pela Assessoria Jurídica da Administração)
6	<b>Utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização. ( art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/21)</b>		x	<b>Não localizamos nenhuma informação</b>
7	Termo de Referência / Planilha de custos		x	Anexo do documento : Termo de Referência - 17-07-2024.assinado - assinado.pdf ( Descrição: TR 17-07) <a href="#">Download alternativo</a> Anexo do documento : Planilha de Custos e Formacao de Precos.zip ( Descrição: PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS 17-07) <a href="#">Download alternativo</a>
7.1	<b>Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (art. 19, IV e §2º da Lei nº 14.133/21)</b>		x	<b>Não localizamos nenhuma informação</b> <a href="#">DESPACHO-CSG – 12792024</a> (justificativa a ser apreciada pela Assessoria Jurídica da Administração)
8	Disponibilidade orçamentária		x	<a href="#">DESPACHO-COF - 21712024</a>
<b>OBSERVAÇÃO</b>				
9.1 No estudo técnico preliminar apresentado no <a href="#">Anexo do documento : ETP-CSG242024_ASSINADO.pdf</a> ( Descrição: ETP 17-07) consta a seguinte informação acerca da necessidade da contratação:  <p style="text-align: center;">“ 3. <b>NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO</b></p> <p><i>A terceirização dos referidos serviços no âmbito da administração pública constitui-se em uma alternativa necessária para melhoria do desempenho na gestão das atividades de apoio logístico, tendo em vista que a Procuradoria-Geral de Justiça não dispõe desses cargos no quadro de servidores, e considerando que os diversos Órgãos do Estado também não possuem</i></p>				

(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **18 de Julho de 2024 às 13:24 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-9612024, Código de Validação: 6541B8A048.**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **18 de Julho de 2024 às 13:24 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-9612024, Código de Validação: 6541B8A048.**



## Assessoria Técnica da Administração

*esse tipo de mão de obra especializada em quantidade suficiente para ceder a esta Instituição Ministerial.*

*Em razão da necessidade de dar continuidade à prestação de serviços de conservação e limpeza, apoio administrativo, bombeiro hidráulico, eletricista, jardineiro e copeiragem é que foi realizado um levantamento, tendo como parâmetro o que já é praticado, considerando ainda as necessidades atuais de cada unidade/setor desta Procuradoria para definirmos o quantitativo ideal para atender de forma satisfatória as demandas;*

*A CSG decidiu pela natureza dos serviços, como CONTÍNUO, para garantir a segurança dos usuários e o desempenho das atividades da administração, conforme a orientação constante no Livro e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU elaborado pelo Tribunal de Contas da União -CTU, Lei nº 14.133 de 2021, Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e precedentes TCU.”*

9.2 Quanto à estimativa dos materiais, equipamentos e uniformes, do anexo **Anexo do documento : MAPA DE FORMACAO DE PRECO.pdf** ( [Descrição: MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS](#)) [Download alternativo](#) , apresentado em 17/07/2024, extraímos a seguinte informação:

### **“ I. DA METODOLOGIA UTILIZADA:**

*Considerando a necessidade de incluir variadas fontes de pesquisas para a formação do valor da Licitação é que o mapa de formação de preço da presente Licitação foi feito com base no art.23 da Lei de Licitações que permite o uso, de forma combinada ou não, dos parâmetros elencados pela norma. Neste trilhar, no que concerne o custo de materiais, equipamentos e uniformes, esta Coordenadoria se norteou pelo Contrato 42/2023, cujo objeto é de mesma natureza da atual contratação, conforme previsto no art. 23 da lei 14.133/2021, I, II e III, parágrafo primeiro, bem como com o Ato Regulamentar nº 10/2023, inclusive, esta fiscalização atesta que a empresa oriunda desta contratação vem mantendo todas as condições de HABILITAÇÃO quanto ao fornecimento de tais insumos, ratificando que os preços cotados estão de acordo com a realidade do mercado. Ressalvamos, entretanto, que os uniformes, materiais e equipamentos dos postos de ELETRICISTA e BOMBEIRO HIDRÁULICO foram extraídos mediante consulta na pesquisa de preço disponibilizada pelo site*



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **18 de Julho de 2024 às 13:24 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-9612024, Código de Validação: 6541B8A048.**



## Assessoria Técnica da Administração

*<https://www.gov.br/compras/pt-br>, bem como sites de empresas de domínio amplo, com registro de data e horário nos casos onde não foi possível encontrar os materiais necessários e específicos à este procedimento licitatório.*

*No tocante aos parâmetros utilizados para os preços coletados, segundo o Artigo 23 da Lei de licitações, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto:*

*(...)*

*Assim, infere-se do Caderno de Logística – Pesquisa de Preços do Governo Federal e da inteligência da norma acima supracitada que “sendo que os dois primeiros parâmetros (que se referem a sistemas oficiais de governo e contratações públicas similares) devem ser priorizados, evitando que a pesquisa fique restrita a cotações junto a potenciais fornecedores devido ao risco de esse parâmetro, quando usado sozinho, levar a estimativas de preços superiores aos referenciais de mercado.*

*Diante do exposto, faz-se necessário informar que, em casos que foi detectado que a média atendia mais na relação entre o custo e benefício a ser observado na atividade pública, foi utilizada com vistas a reforçar o que está expressamente previsto no art 70. Da CF/88, do princípio da economicidade.*

*Vale destacar, que, pela leitura do art. 174, §3º do AR 10/2023- GPGJ, que estabelece que “Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.”, entendemos não estar enquadrado a presente Licitação, uma vez que este procedimento licitatório não se utilizou de menos de 3 preços para a composição do valor final desta contratação futura, longe disso, fora empregado 3 fontes de pesquisa para se chegar ao valor indicado no Termo de Referência, bem como no Estudo Técnico Preliminar conforme se demonstra pelo mapa de preço e seus anexos apensados nos autos, não sendo necessário, portanto, a justificativa para a sua admissão ou a desconsideração dos preços obtidos.*

*Destarte, entendemos que a combinação dos parâmetros definidos pela lei enriquece e qualifica a Licitação, na medida em que leva em consideração diversos preços dentro da razoabilidade do mercado.*

*Importa salientar, ainda, que na pesquisa realizada através do Compras Net (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), foi observado o que impõe o art. 6º da IN nº 65/2021, isto é, os valores considerados na*





## Assessoria Técnica da Administração

*mediana (indicados pelo SIM e NÃO no relatório) tiveram como referência o trinômio inexecutabilidade, inconsistência e preço elevado, excluindo aqueles que se distanciavam dos preços praticados no mercado com fito de se evitar uma licitação impraticável.*

*Por fim, quanto à memória de cálculo utilizada para chegar em tais resultados, o método empregado foi o de diluir o valor unitário dos equipamentos do posto pelo número de meses do ano, ou seja, 12, chegando, assim, no custo mensal de cada material, equipamento e uniforme.”*

### 9.3 Permanecem as seguintes pendências:

#### 9.3.1 dos materiais para bombeiro hidráulico

9.3.2.1 não localizamos cotação de preços para o item 21 - Bota de borracha;

9.3.2.2 valores unitários dos itens 18 e 26, Guia de aço, com 15 metros, para desentupimento de tubulação e Luva cano longo de borracha p/ uso em esgoto(par), não correspondem à média dos preços cotados, conforme apresentado no [Anexo do documento : MEDIAS E MEDIANAS - BOMB E ELET.pdf \( Descrição: MEDIAS E MEDIANAS ELETR. E BOMB.\) Download alternativo](#). Ademais, verificamos que os valores do CARREFOUR e da ELASTOBOR não correspondem aos anteriormente cotados, , apesar de não ter havido mudança na documentação;

9.3.2.3 o valor unitário do item 23 - Alicate de bico grande, reto com cabo isolado 7 ou 8 polegadas não corresponde à média dos preços cotados, conforme apresentado no [Anexo do documento : MEDIAS E MEDIANAS - BOMB E ELET.pdf \( Descrição: MEDIAS E MEDIANAS ELETR. E BOMB.\) Download alternativo](#):. Ademais, na cotação da AMAZON não foi considerado o valor do frete;

#### 9.3.2 dos materiais para electricista

9.3.2.1 foi apresenta cotação da ANHANGUERA para o item 27 - Alicate de bico médio com cabo isolado 6 pol 1kv, entretanto não contém data e hora da consulta, conforme [Anexo do documento : 02. RELACAO DE MATERIAIS ELETRICISTA.pdf \( Descrição: RELAÇÃO DE MATERIAIS ELETR.\) Download alternativo](#)

9.3.2.2 em relação ao item 34- Luva de alta-tensão 2.500V (par), as cotações, salvo melhor juízo, não correspondem ao item especificado no [Anexo do documento : MAPA DE FORMACAO DE PRECO.pdf \( Descrição: MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS\) Download alternativo](#), uma vez que as cotações refere-se a luvas de 5.000V e de 7.500V; Ademais, o valor unitário não corresponde à média calculada no [Anexo do documento : MEDIAS E MEDIANAS - BOMB E ELET.pdf \( Descrição: MEDIAS E MEDIANAS ELETR. E BOMB.\) Download alternativo](#). Ainda verificamos que os valores da DIMENSIONAL e da SUPER EPI não correspondem aos anteriormente cotados, apesar de não ter havido mudança na documentação.

**9.4 Quanto à necessidade de esclarecimentos acerca da cotação mensal dos itens 2, 4, 6, 8 e 10, tendo em vista que o quantitativo desses itens é menor que a quantidade de postos de trabalho, bem como, da cotação de preços de itens com especificações diferentes(quantidade de peças) das do item 32- Jogo de Chaves de fenda/Philips com 5 (cinco) tamanhos: 3/16x4”, 3/16x6”, 5/16x8”,1/8x3” e 1/4x6” 1kv, sugerimos apreciação pela Assessoria Jurídica da Administração das justificativas apresentadas no [DESPACHO-CSG – 12792024](#).**

**9.5 Sugerimos ainda a apreciação pela Assessoria Jurídica da Administração das justificativas apresentadas pela unidade solicitante no [DESPACHO-CSG – 127920](#), relacionadas aos itens 1, 2 e 5, e nos subitens 4.7 e 7.1.**



### Assessoria Técnica da Administração

**9.6 O valor do salário-base de Auxiliar de Serviços Gerais e de Recepcionista, município de Bacabal, estão em desacordo com a nova convenção coletiva de trabalho das categorias, conforme observado no anexo [CCT MA000125/2024 – BACABAL](#).**

9.7– Quanto à disponibilidade orçamentária para custeio da despesa, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças no [DESPACHO-COF - 21712024](#) informa que:

“ *Tratam os autos de despesa com locação de mão de obra – auxiliar de serviços gerais, apoio administrativo, técnico e operacional, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir:*

*1 - Orçamento Fiscal*

*Unidade Gestora: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça*

*Função: 3 - Essencial à Justiça*

*Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça*

*Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça*

*Ação: 2963.0001 – Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no Estado do Maranhão*

*Subação: 025189 – Serviços Gerais*

*Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes*

*Fonte: 1.5.00.101000*

*Item da subação: locação de mão de obra – auxiliar de serviços gerais, apoio administrativo, técnico e operacional.*

*A despesa em tela tem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.168, de 19/12/2023, que fixou para a Unidade Orçamentária - 070101, durante o exercício de 2024, o montante de até R\$ 22.602.399,72 para o item locação de mão de obra – auxiliar de serviços gerais, apoio administrativo, técnico e operacional, e que após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R\$ 48.809,41. ”*

#### CONCLUSÃO

Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela:

**1 - EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, em razão das pendências apontadas nos subitens 4.7, 7.1 e 9.3 e 9.6, e ;**

**2- EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, ATÉ QUE, a Assessoria Jurídica da Administração se manifeste, conforme sugestões dos subitens 9.4 e 9.5.**

Quanto ao mérito em si, considerando que esta Assessoria Técnica da Administração tem suas atribuições adstritas aos aspectos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as competências primeiras do corpo técnico que a compõe, sugerimos o envio dos autos para **apreciação jurídica.**

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.





Assessoria Técnica da Administração

*assinado eletronicamente em 18/07/2024 às 13:24 h (\*)*

**SILVANA MARIA NASCIMENTO DE CARVALHO**

ANALISTA MINISTERIAL

ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO

*assinado eletronicamente em 18/07/2024 às 12:41 h (\*)*

**CARMEN LÍGIA PAIXÃO VIANA**

ANALISTA MINISTERIAL

(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **18 de Julho de 2024 às 13:24 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-9612024, Código de Validação: 6541B8A048.**